



DECRETO Nº 4493/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

***“DISPÕE SOBRE NOVAS
MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA COVID19
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 4303/2020 de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município do Plano Minas Consciente

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Borda da Mata, em razão do avanço da pandemia;

CONSIDERANDO as Deliberações Estaduais no. 130 e 141 do Comitê Extraordinário COVID-19, que instituiu e prorrogou a onda roxa até o dia 04 de abril de 2021 em todo Estado de Minas Gerais;



CONSIDERANDO os Decretos **4.483/2021, DE 04 de março de 2021 e 4485/2021 de 15 de março de 2021, que já proíbem qualquer tipo de festas, aglomerações, eventos, encontros, e aluguel ou cessão de chácaras, sítios e congêneres,** bem como a necessidade de coibir a realização de festas e baladas clandestinas, inclusive as familiares que colocam a população em grave perigo e constituem fator relevante de propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência do COVID 19 de Borda da Mata (MG);

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, tais como bares, lanchonetes, restaurantes, pesqueiros, cafés, supermercados, armazéns, minimercados, empórios, pizzarias, ambulantes e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive a domicílio.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão lacrar, as gôndulas, prateleiras, freezers, estandes, geladeiras, e congêneres que armazenam bebidas alcoólicas, sob pena de multa, apreensão da mercadoria e interdição do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 27 de março de 2021, com vigência até a 0 (zero) hora do dia 04 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 26 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO
Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445.4900
www.bordadamata.mg.gov.br

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -